



Inquérito Civil nº 02.22.0007.0071255/2025-45
Documento id. 07974139

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de possível irregularidade consistente na presença de duas adolescentes, de 14 e 15 anos de idade, em evento realizado no Auê Clube, em Volta Redonda, no dia 30/11/2025, sem acompanhante e supostamente sem a observância das exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A investigação teve origem em comunicação encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude de Volta Redonda, instruída com denúncia formulada por particular, a qual relatava ter tomado conhecimento da presença de duas adolescentes no evento, juntando fotografias e capturas de tela de conversas que indicariam a participação das jovens na festividade (ID 06129227/ 06129219).

Recebida a notícia de fato, foram determinadas diligências visando à identificação dos responsáveis pelo Auê Clube e pelas entidades apontadas como coprodutoras do evento, denominadas Rua Crew, Rolezaço e Sangue Podre Produções (ID 06136271).

Diante da dificuldade inicial de localização dos responsáveis, foi solicitado apoio do GAP, que realizou diligências e constatou o seguinte (relatório no ID 06430917):

- AUÊ CLUBE: encerrou suas atividades;
- SANGUE PODRE PRODUÇÕES: relacionado à XXXXXXXXXXXXXXXX (WhatsApp XXXXXXXXXXXX não é Pessoa Jurídica);
- RUA CREW: organizado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-coletivo de hardcore punk;
- ROLEZAÇO: relacionado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX não é



Pessoa Jurídica,

Em resposta às notificações expedidas, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX integrante do coletivo RUA CREW, informou que se trata de um coletivo sem fins lucrativos voltado ao fortalecimento da cena cultural independente na região Sul-Fluminense, promovendo eventos para divulgação de bandas autorais. Esclarece que, no evento realizado em 30/11/2025 no Auê Clube, o espaço foi cedido em regime de permuta, sendo que toda a operação (portaria, bar e segurança) ficou sob responsabilidade do estabelecimento, cabendo ao coletivo apenas a organização das bandas. Por fim, destaca que os eventos promovidos pelo coletivo são pacíficos, voltados à apreciação musical e à cultura punk hardcore, não havendo incentivo a comportamentos violentos ou ilícitos (ID 06631924).

Por sua vez, XXXXXXXXXXXXXXXX vinculado ao coletivo SANGUE PODRE PRODUÇÕES, esclareceu que é apenas um coletivo informal, sem fins lucrativos ou estrutura jurídica, voltado à promoção de eventos culturais independentes. Informou que os valores arrecadados são utilizados apenas para custear despesas, não havendo lucro. Sobre o evento de 30/11/2025, esclareceu que ocorreu no Auê Clube, sendo a portaria, segurança e bar de responsabilidade exclusiva do estabelecimento, cabendo ao coletivo apenas a organização das bandas. Afirmou ainda que não tinha conhecimento da presença de menores, nem autorizou sua entrada, destacando que o controle de acesso era feito pelo local. Por fim, ressaltou que os eventos são pacíficos e sem registros de violência (ID 06657051).

Igualmente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX identificado como integrante do grupo ROLEZAÇO, esclareceu que o grupo não possui personalidade jurídica, inscrição no CNPJ, representante legal ou qualquer estrutura empresarial formalizada. Trata-se de uma iniciativa independente formada por amigos ligados à cena underground de Volta Redonda e região, dedicada à organização de pequenos eventos musicais voltados especialmente aos públicos de rock, hardcore, punk e metal. Sua dinâmica ocorre de maneira colaborativa e informal, sem finalidade lucrativa, buscando exclusivamente incentivar a circulação cultural e fortalecer a produção independente local, sendo que toda a operação (portaria, bar e segurança) ficou sob responsabilidade do estabelecimento (ID 07203277).



Após ser notificada, a Sra. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ antiga representante da pessoa jurídica vinculada ao AUÊ CLUBE, compareceu nesta Promotoria de Justiça e informou que o espaço apenas era cedido para realização de eventos e que quem efetivamente cuidava da gestão dessas atividades era seu irmão ~~XXXXXXXXXXXX~~ responsável pela condução do estabelecimento, falecido em dezembro de 2025. Relatou, ainda, desconhecer os detalhes do evento investigado, não possuir documentos ou contatos dos organizadores e que tentaria localizar informações junto à viúva de seu irmão (ID 07288013). Todavia, apesar de posteriormente notificada para fornecer os meios de contato da referida pessoa, não apresentou resposta (ID 07672778).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências empreendidas pelo Ministério Público ao longo da tramitação do presente inquérito civil não foram suficientes para identificar, de forma precisa e segura, eventual responsável pela alegada irregularidade objeto da investigação.

Embora tenha sido possível identificar pessoas ligadas aos coletivos que participaram da organização artística do evento, todos os esclarecimentos prestados convergem no sentido de que o controle de acesso, fiscalização de idade dos frequentadores, portaria, segurança e administração do estabelecimento estavam a cargo exclusivo do AUÊ CLUBE.

Por outro lado, a apuração restou significativamente prejudicada pelo encerramento definitivo das atividades do estabelecimento AUÊ CLUBE e, sobretudo, pelo falecimento de ~~XXXXXXXXXXXX~~ apontado como a pessoa que efetivamente administrava o local e detinha conhecimento acerca da realização dos eventos e das regras adotadas para ingresso dos frequentadores. Tal circunstância inviabilizou a obtenção de informações potencialmente relevantes para o esclarecimento dos fatos.

Além disso, os acontecimentos investigados remontam a novembro de 2025, ou seja, há aproximadamente um ano, sem que no curso da investigação tenham sido produzidos elementos concretos aptos a identificar o responsável pela entrada irregular das adolescentes ou demonstrar a existência de falha específica atribuível a pessoa



determinada.

A despeito dos esforços investigatórios desenvolvidos, não foram obtidos registros de acesso, imagens de monitoramento, contratos ou outros documentos capazes de esclarecer a dinâmica dos fatos ou individualizar eventual responsabilidade. Persistem apenas notícias genéricas acerca da presença das adolescentes no local, insuficientes para embasar a adoção de providências administrativas ou judiciais.

Dessa forma, esgotadas as diligências razoavelmente possíveis e diante da impossibilidade de obtenção de novos elementos probatórios, especialmente em razão do falecimento do responsável pelo estabelecimento e do decurso significativo do tempo desde a ocorrência dos fatos, não se vislumbra utilidade prática na continuidade da investigação.

Diante desse cenário de insuficiência probatória e ausência de elementos objetivos de corroboração, revela-se inviável a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual procede-se ao **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil em apreço, com fundamento no artigo 27 da Resolução GPGJ 2.227/2018.

Deixo de comunicar ao noticiante, considerando se tratar de procedimento instaurado no âmbito do dever de ofício, nos termos do artigo 6º, §4º, da Resolução GPGJ 2.227/2018.

Determino à Secretaria as seguintes providências:

1 - PROCEDA-SE com as anotações e registros pertinentes na pasta própria e no sistema MGP, inclusive dando-se baixa dos ofícios expedidos no âmbito do presente procedimento administrativo porventura pendentes de resposta;

2 - CUMPRAM-SE as normas regulamentares de publicidade, bem como comunicação ao noticiante;

3 - PROVIDENCIE-SE a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o artigo 27, §1º, d da Resolução GPGJ 2.227/2018, observado o prazo de três dias inscrito nos mesmos dispositivos, a fim de que o



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

colegiado, fiador do princípio da obrigatoriedade da Ação Civil Pública, delibere quanto à homologação do arquivamento.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2026

ANNA CAROLINA BROCHINI NASCIMENTO GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 8615